

## AVISO DE ABERTURA

### Manifestação de interesse por parte de potenciais beneficiários

#### Apoio à cessação definitiva da atividade de embarcações de pesca

#### Índice

1.	Enquadramento e objetivos .....	2
2.	Tipologia dos beneficiários .....	3
3.	Tipologia das operações.....	3
4.	Condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações.....	3
4.1	Condições de elegibilidade dos Beneficiários	3
4.2	Condições de elegibilidade das Operações	4
5.	Natureza e montantes dos apoios .....	4
6.	Critérios de seleção das operações a financiar .....	4
7.	Procedimentos para apresentação da candidatura .....	5
7.1	Prazo de apresentação das candidaturas .....	5
7.2	Modo de apresentação das candidaturas .....	5
8	Análise e decisão das candidaturas .....	5
9	Obrigações dos beneficiários.....	6
10	Correções financeiras .....	7
11	Reduções e exclusões.....	7
12	Outras disposições legais aplicáveis .....	7
12.1	Tratamento de dados pessoais .....	7
12.2	Igualdade de Oportunidades e de Género .....	7
13	Pontos de contacto .....	8

## 1. Enquadramento e objetivos

Para promover a restauração da biodiversidade e a sustentabilidade dos recursos, o Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) define que este Fundo deverá poder apoiar a cessação definitiva das atividades de pesca, nos segmentos da frota em que a capacidade de pesca não está em equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis.

Tal apoio deve constituir um instrumento dos planos de ação para o ajustamento dos segmentos da frota, nos quais foi identificada uma sobrecapacidade estrutural, como disposto no artigo 22.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, e deverá ser executado através da demolição dos navios de pesca ou através do seu abate e adaptação para outras atividades.

Por sua vez, no plano nacional, a Estratégia Portugal 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, fixa como objetivo de política pública a promoção da sustentabilidade ambiental dos recursos marinhos, articulando-a com o reforço do potencial económico estratégico da economia do mar, apontando como medida necessária à sua prossecução, entre outras, a renovação e modernização da frota ativa de pesca, tendo em conta as reais oportunidades de pesca.

Com este apoio pretende-se reforçar a conservação e a exploração sustentável dos recursos, e promover uma reestruturação da frota de modo a assegurar um equilíbrio entre a sua capacidade e as possibilidades de pesca, e, simultaneamente, garantir melhores níveis de rentabilidade e de competitividade.

No referido contexto e considerando ainda que:

- a) A operacionalização em Portugal dos referidos apoios à cessação definitiva das atividades de pesca, pressupõe a adoção de um Programa financiado pelo FEAMP, no âmbito do Acordo de Parceria Portugal 2030, que ainda não se encontra aprovado pela Comissão Europeia;
- b) Não obstante, de acordo com o disposto no nº.2 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 (Regulamento das Disposições Comuns), são elegíveis para apoio do FEAMP as despesas, que forem incorridas e pagas no âmbito da execução das operações, que se inscrevam no período de elegibilidade compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029;
- c) O Programa do FEAMPA, a vigorar no período de programação 2021-2027, que se encontra em fase de negociação com a Comissão Europeia, prevê a adoção de medidas de apoio à cessação definitiva das atividades de pesca, em linha com os objetivos de sustentabilidade preconizados pelo Regulamento (UE) 2021/1139 e com os objetivos de política pública igualmente previstos na Estratégia Portugal 2030;
- d) A preparação do início de implementação do próximo Programa do FEAMPA aconselha a que se recolha antecipadamente intenções de candidatura a apoios, por forma a acelerar a respetiva disponibilização ao setor, diminuindo o hiato entre o atual programa e o que lhe vai suceder;

Adota-se o presente Aviso com o objetivo de possibilitar apresentação de candidaturas a financiamento, visando a compensação pela cessação definitiva das atividades de pesca, a ser financiada pelo FEAMPA.

## **2. Tipologia dos beneficiários**

Os beneficiários desta compensação são os proprietários (i.e. detentores de título que confira a propriedade da embarcação) de navios de pesca da União abrangidos pela cessação definitiva.

## **3. Tipologia das operações**

Nos termos previstos na al b) do n.º 2 do artigo 20º do Regulamento (UE) n.º 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, é suscetível de apoio a cessação definitiva da atividade da pesca através do cancelamento do registo das embarcações na frota de pesca:

a) Por desmantelamento,

b) Sem desmantelamento, desde que:

- i) os navios sejam reconvertidos para atividades que não sejam de pesca comercial nem de pesca lúdica;
- ii) tratando-se de navios de madeira tradicionais, mantenham uma função patrimonial em terra, a fim de preservar o património marítimo.

Nota: Nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 20º do Regulamento (UE) n.º 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, uma capacidade de pesca equivalente será definitivamente retirada do ficheiro da frota de pesca da União e as licenças, bem como serão retiradas definitivamente as respetivas licenças e autorizações de pesca, em conformidade com o artigo 22.º, n.ºs 5 e 6, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

## **4. Condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações**

### **4.1 Condições de elegibilidade dos Beneficiários**

São elegíveis como beneficiários, os proprietários de embarcações ativas, registadas na frota de pesca, que:

- a) Não estejam impedidos de apresentar candidaturas para uma embarcação, nos termos do artigo 11º. do Regulamento (UE) n.º 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021;
- b) Estejam legalmente constituídos;
- c) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a aferir no momento do pagamento do apoio que vier a

ser aprovado;

- d) Tenham a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- e) Não tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam financiamentos no âmbito dos Fundos Europeus;
- f) Detenham um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- g) Possuam domicílio fiscal em Portugal.

#### **4.2 Condições de elegibilidade das Operações**

São suscetíveis de apoio ao abrigo do presente Aviso as operações que prevejam a cessação definitiva das atividades de pesca de embarcações ativas, registadas na frota de pesca, que:

- a) Tenham exercido a atividade de pesca no mar durante, pelo menos, 90 dias por ano nos dois anos civis anteriores à data de apresentação do pedido de apoio;
- b) Estejam incluídas num Plano de Ação relativo a segmentos considerados em desequilíbrio, e que venham a constar no Relatório da Frota de 2021;
- c) Estejam licenciadas à data de apresentação da candidatura, com licença válida ou possibilidade de a obter durante a instrução do processo;
- d) Tenham idade igual ou superior a 20 anos, a verificar no ficheiro da frota pelo ano de construção.
- e) Envolvam navios que não estejam incluídos, à data de apresentação da candidatura, em lista europeia ou de organização regional de pesca de navios associados à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN).

#### **5. Natureza e montantes dos apoios**

Os apoios públicos assumem a natureza de subvenção, ou seja de subsídio a fundo perdido, e consistem em prémio a ser atribuído ao proprietário do navio de pesca, calculado com base na capacidade (GT) e idade do navio, e nas receitas provenientes dos desembarques, nas condições a fixar na decisão de aprovação.

#### **6. Critérios de seleção das operações a financiar**

Os critérios de seleção aplicáveis às candidaturas são os aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa financiado pelo FEAMPA, que integra o Portugal 2030, sendo promovida a sua mais ampla divulgação e a sua publicitação igualmente efetuada no site do Programa.

## **7. Procedimentos para apresentação da candidatura**

### **7.1 Prazo de apresentação das candidaturas**

O prazo para submissão das candidaturas decorre entre o dia 21.12.2021 e o dia 31.12.2021.

### **7.2 Modo de apresentação das candidaturas**

1. As candidaturas são apresentadas junto da DGRM, em versão digital e em suporte de papel devidamente assinadas pelo beneficiário ou por seu representante, desde que designado pelo proprietário da embarcação para este efeito, e mediante o preenchimento do respetivo formulário, disponível no sítio da internet do Mar 2020, em [www.mar2020.pt](http://www.mar2020.pt) e no sítio da DGRM em [www.dgrm.mm.gov.pt](http://www.dgrm.mm.gov.pt).
2. As candidaturas devem dar entrada nos serviços até às 23:59 horas do dia 31 de dezembro de 2021, sendo consideradas tempestivas as candidaturas enviadas, nesse prazo, para o endereço de correio eletrónico [mail.df@dgrm.mm.gov.pt](mailto:mail.df@dgrm.mm.gov.pt), desde que acompanhadas de todos os elementos que as integrem.
3. As candidaturas devem integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nomeadamente, a seguinte:
  - a) Identificação do beneficiário;
  - b) Descrição da operação com a identificação da respetiva embarcação objeto de abate através do cancelamento do registo das embarcações na frota de pesca, indicando se o mesmo será feito por desmantelamento ou sem desmantelamento, especificando neste último caso o uso que lhe será dado;
  - c) Data prevista para o abate da embarcação bem como uso futuro da embarcação caso não haja lugar a desmantelamento.
4. As candidaturas a financiamento público que venham a ser apresentadas ao abrigo do presente aviso, visam assegurar a manifestação de interesse no acesso a compensações do FEAMPA pela cessação definitiva das atividades de pesca, pelo que são automaticamente consideradas candidaturas ao Programa financiado pelo FEAMPA, sem necessidade de reapresentação pelos beneficiários, logo que este Programa, a vigorar em Portugal, esteja aprovado e confirmada a adoção, nesse âmbito, de medida de apoio da natureza descrita.

## **8 Análise e decisão das candidaturas**

1. A DGRM elabora uma lista com todas as candidaturas submetidas bem como as consideradas admissíveis, que envia para a Autoridade de Gestão do Mar 2030.
2. A DGRM, no âmbito das suas competências enquanto Administração Marítima e Autoridade Nacional da Pesca, analisa e emite parecer sobre as candidaturas.
3. A falta de entrega dos documentos exigidos no formulário de candidatura ou dos



elementos complementares que venham a ser solicitados aos beneficiários, pode constituir fundamento para o indeferimento do pedido de apoio.

4. Os pareceres referidos no n.º 2 são emitidos e remetidos à Autoridade de Gestão do Mar 2030, acompanhados de todo o processo de candidatura.
5. A Autoridade de Gestão do Mar 2030 aprecia os pareceres emitidos sobre as candidaturas, com vista a assegurar que as mesmas são selecionadas em conformidade com as regras e critérios aplicáveis ao programa, e emite proposta de decisão final a transmitir ao beneficiário nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. Concluído o procedimento de audiência de interessados, a Autoridade de Gestão do Mar 2030 emite decisão final sobre o pedido de financiamento e comunica-a ao beneficiário.
7. Na decisão é estabelecido o valor do apoio bem como as condições específicas subjacentes à sua atribuição.
8. Em coerência com o disposto nos números anteriores, a receção de candidaturas ao abrigo do presente aviso apenas confere o direito a recebimento de apoio público, caso:
  - a. O Programa do FEAMPA que venha a ser aprovado para Portugal confirme a adoção de medida de apoio à cessação definitiva das atividades de pesca;
  - b. Venha a ser formalmente reconhecido, no âmbito do Relatório da Frota de 2021, que o segmento da frota em que se inserem as embarcações candidatas se encontra em desequilíbrio, sendo adotado o correspondente Plano de Ação;
  - c. A Autoridade de Gestão do Programa do FEAMPA venha a adotar decisão favorável ao financiamento público, em conformidade com as regras e critérios que lhe sejam aplicáveis;
  - d. O candidato venha a aceitar as condições do apoio que venham a ser fixadas na respetiva decisão de atribuição.

## 9 Obrigações dos beneficiários

### 1. Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Concretizar a imobilização definitiva das embarcações, até 150 dias a contar da data da submissão do termo de aceitação do apoio concedido, solicitando no mesmo prazo à DGRM o cancelamento da licença de pesca, entregando o auto de cancelamento do registo da embarcação;
- b) Não registar qualquer navio de pesca durante o prazo de 5 anos subsequente ao pagamento do apoio.

2. Excecionalmente, pode ser aceite pela DGRM a prorrogação do prazo previsto na alínea a) do número anterior, desde que a sua necessidade seja justificada e se fundamente em razões não imputáveis ao beneficiário.

## **10 Correções financeiras**

1. Em caso de sinistro com perda total da embarcação, entre a data da decisão de concessão do apoio e o cancelamento do registo no ficheiro da frota de pesca, haverá lugar a uma correção financeira correspondente à indemnização paga pelo seguro.

2. No caso de a embarcação envolvida no projeto ter beneficiado de apoios para a modernização ou investimentos a bordo nos cinco anos anteriores à data do cancelamento do registo na frota de pesca, ou 3 anos no caso de o beneficiário à data da concessão desse apoio se tratar de uma PME, o apoio a conceder é diminuído de um montante correspondente à parte do apoio financeiro não amortizado contado a partir da data do último pagamento do apoio público referente a esse projeto.

## **11 Reduções e exclusões**

Os apoios que venham a ser concedidos estão sujeitos a reduções e exclusões em harmonia a legislação aplicável, designadamente quando ocorra alguma das seguintes situações:

- a) Incumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes da decisão de atribuição do apoio ou da regulamentação aplicável;
- b) Prestação de falsas informações ou informações inexatas ou incompletas, seja sobre factos que serviram de base à apreciação da candidatura, seja sobre a situação da operação ou falsificando documentos fornecidos no âmbito da mesma.

## **12 Outras disposições legais aplicáveis**

### **12.1 Tratamento de dados pessoais**

Todos os dados pessoais são processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

### **12.2 Igualdade de Oportunidades e de Género**

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente Aviso remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

### 13 Pontos de contacto

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

Contacto DGRM: +351 213 035 805 (Dias úteis, das 10h-12h e das 14h-16h)

Email: [mail.df@dgrm.mm.gov.pt](mailto:mail.df@dgrm.mm.gov.pt)

Lisboa, 20 de dezembro de 2021

O Diretor Geral da DGRM